



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 10:52:59.657 - CFT
PRL 1 CFT => PL 267/2021

PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 267, de 2021

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Federal Roberto Lucena, dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) na Região do Alto Tietê, Estado de São Paulo.

O projeto tramita em regime de Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à Apreciação do Conclusiva pelas Comissões (Art. 24 II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA); Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE, em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, CDEICS); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A CDE manifestou-se pela rejeição do Projeto e a CINDRA deliberou por sua aprovação.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253814391700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 3 8 1 4 3 9 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 10:52:59.657 - CFT
PRL 1 CFT => PL 267/2021

PRL n.1

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

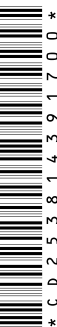
II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O projeto sob análise promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹, devendo a tramitação da proposição subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O art. 14 da LRF exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO. No mesmo sentido, a LDO estabelece que as proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e os atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ser instruídos com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



* C D 2 5 3 8 1 4 3 9 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 18/11/2025 10:52:59.657 - CFT
PRL 1 CFT => PL 267/2021

PRL n.1

A LDO ainda dispõe que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão: a) conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos; b) estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e c) designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, o que não ocorreu no presente caso.

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Logo promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a matéria em exame não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Por esse motivo, fica prejudicado seu exame quanto ao mérito na Comissão de Finanças e Tributação, em acordo com o art. 10 da NI/CFT.

Por fim, convém ressaltar que o art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 estabeleceu que o Poder Executivo autorizará a criação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), o que configura vício de iniciativa. Ademais, o art. 156-A, §1º inciso X, da Constituição Federal, advindo da Reforma Tributária, veda a concessão de novos incentivos e benefícios financeiros ou fiscais.

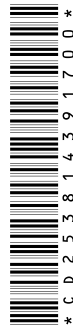
Feitas essas considerações, **somos pela incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 267 de 2021**, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 2025.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253814391700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 5 3 8 1 4 3 9 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

KIM KATAGUIRI
Relator
União/SP

Apresentação: 18/11/2025 10:52:59.657 - CFT
PRL 1 CFT => PL 267/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253814391700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 5 3 8 1 4 3 9 1 7 0 0 *